

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 330 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Rubens José Soeiro para a execução da empreitada de construção de um armazém no cais acostável em Vila Nova de Gaia, pela importância de 4:014.205\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 2:880.000\$ no corrente ano e 1:134.205\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

### Decreto n.º 42 843

Diversas vezes chegaram ao Governo Central solicitações, provenientes dos concelhos de Salsete e Mormugão, do Estado da Índia, no sentido de ser elevada à categoria de comercial a Escola Técnica Elementar da cidade de Margão, sede do primeiro daqueles concelhos.

O Governo-Geral do mesmo Estado representou recentemente no mesmo sentido.

Também o mesmo Governo expôs a conveniência de ser dotada com mais dois lugares de professores do 2.º grau a Escola Industrial e Comercial de Goa.

Sendo de justiça atender estas representações, que, ao mesmo tempo que correspondem a necessidades, demonstram o interesse da população do Estado da Índia pelo ensino profissional segundo o plano português, ali introduzido há sete anos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de comercial a Escola Técnica Elementar da cidade de Margão, no Estado da Índia, criada pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, constante do *Boletim Oficial* do Estado da Índia n.º 19, 1.ª série, de 8 de Maio de 1952.

Art. 2.º A Escola Comercial de Margão compete o seguinte pessoal:

A) Professores dos quadros comuns:

- a) Efectivos: um professor de cada um dos seguintes grupos: 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º, e dois do 8.º grupo;
- b) Adjuntos: um professor do 8.º e outro do 11.º grupos.

B) Quadro complementar: um professor de Canto Coral, um de Educação Física e um de Religião e Moral.

C) Quadro privativo: um mestre de trabalhos manuais, um de grafias, uma mestra de formação feminina e uma auxiliar de trabalhos manuais.

D) Pessoal de secretaria e menor:

- a) Um terceiro-oficial e um aspirante;
- b) Dois contínuos (sendo um feminino) e três serventes.

§ único. Ao professor do 9.º grupo compete a regência da disciplina de Língua Inglesa no ciclo preparatório, quando autorizada nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 39 235, de 5 de Junho de 1953.

Art. 3.º O pessoal referido no artigo 2.º que exceda o que já competia à Escola na categoria de técnica elementar irá sendo descrito no orçamento da província, conforme previsão da sua necessidade.

Art. 4.º São criados no quadro comum de professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial do ultramar, com destino à Escola Industrial e Comercial de Goa, um lugar de professor do 1.º grupo e outro do 9.º

Art. 5.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários para satisfazer os encargos resultantes do presente decreto, incluindo as despesas de apetrechamento material da nova Escola, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Alves Lopes*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 42 844

Tendo surgido dúvidas acerca das condições do provimento dos lugares de secretário do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, do Instituto Superior de Agronomia e da Escola Superior de Medicina Veterinária;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis aos secretários do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, do Instituto Superior de Agronomia e da Escola Superior de Medicina Veterinária, pertencentes ao quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957, as disposições que regulam o provimento, transferência e promoção dos segundos-oficiais do mesmo quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.